



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



**PROJETO DE LEI Nº 04/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a receber amigável ou judicial a área mencionada, como DOAÇÃO de poço tubular, com vistas ao fornecimento de água às famílias da localidade Barreiro e adjacências, Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a RECEBER amigável ou judicialmente, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI** o imóvel constituído de terras e benfeitorias, de propriedade da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Barreiro, adiante discriminada, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à doação do poço tubular e construção redes de distribuição d'água, com vistas ao fornecimento de água à comunidade local e adjacências.

**Parágrafo único** – O imóvel sujeito à servidão administrativa de que se trata a presente Lei é o seguinte:

I – Terreno medindo 10 m x 10 m (100m<sup>2</sup>), situado na zona rural do município de Cabeceiras do Piauí – PI, na localidade “Barreiro”, pertencente à Sr. (a). Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Barreiro, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CNPJ: 03.386.707/0001-76, através do seu Presidente o Sr. **JOSE EDMILSON LOPES MENDES**, RG: 4.033.483 SSP/PI e CPF: 239.979.743-49.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí fica, assim, autorizada a promover, a instituição de servidões administrativas de que se trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - A partir desta data não será permitido à proprietária do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) desta Lei efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

**Art. 4º** - Fica a Assessoria Jurídica da prefeitura autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da doação de que tratam a presente Lei, por via negocial ou judicial.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

*Assinatura*  
(02/03/16)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em 30 de março de 2016.

  
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
*Prefeito Municipal*

*Handwritten mark or signature*

Ordem do Dia 25, 04, 1966  
a Sessão 18hs Horas  
Pauta para atualizar a Discussão  
Picardo Barbosa de Sousa  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 15 a Discussão atualizar  
a Reunião ordinária  
Sessão 18hs, Data 25, 04, 1966  
Picardo  
— Presidente —

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 12, 05, 1966  
Picardo  
— Presidente —

Aprovado Em 15 a Discussão atualizar  
a Reunião ordinária  
Sessão 18hs, Data 25, 04, 1966  
Picardo Barbosa de Sousa  
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Visto em, \_\_\_\_\_  
Picardo  
— Presidente —

À SANÇÃO  
Em, 26, 04, 1966  
Picardo  
Presidente da Câmara